

## 8ª REGIÃO FISCAL

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

#### **Portaria Conjunta nº 1, de 01.06.09 – DOU-1, de 03.06.09.**

Cria o "banco de dados comum de credenciamento - BDCC", que possibilita a emissão de crachás eletrônicos para identificação de pessoas e veículos autorizados ao acesso no Porto de Santos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS / Alfândega/STS (Autoridade Aduaneira) E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO / Codesp (Autoridade Portuária), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, em especial o §1º, XI, o § 4º e o §5º, II, "b", bem como no inciso II, do art. 36 da mesma lei;

Considerando a implantação do Acordo Internacional ISPSCode no Porto de Santos;

Considerando a legislação interna relativa ao controle aduaneiro e à segurança das operações da logística de comércio exterior; e

Considerando a necessidade de racionalização do uso de equipamentos e a minimização dos custos para o controle de acesso, mediante a possibilidade da identificação rápida e segura dos usuários das instalações portuárias ou dos recintos alfandegados; resolvem:

**Art. 1º** - As pessoas e veículos que acessam os locais ou recintos alfandegados, que vão a bordo de embarcações atracadas ou fundeadas, ou que ingressam em qualquer área alfandegada ou do porto organizado sob a jurisdição da Alfândega/STS, terão sua identificação armazenada em meio eletrônico, no "banco de dados comum de credenciamento - BDCC", que será o principal arquivo tanto do "sistema de identificação e controle de acesso - SICA", a ser desenvolvido pela Alfândega/STS, conforme Portaria ALF/STS nº 73, de 10 de janeiro de 2008, como também do "sistema de segurança pública portuária - SSPP" da Codesp.

**Art. 2º** - Os dados do BDCC serão armazenados em uma central de dados (data center), acessível através da rede mundial de computadores, com todos os recursos de segurança das informações necessários, de forma a garantir a consulta das informações relativas à identificação de usuários, em tempo real, por parte dos intervenientes habilitados pela Alfândega/STS e Codesp.

**Art. 3º** - A implantação e desenvolvimento do BDCC e seu sistema de gerenciamento ficarão sob a responsabilidade da Codesp e da Alfândega/STS, que fiscalizarão o cumprimento das diretrizes estabelecidas de comum acordo entre as autoridades portuária e aduaneira.

**Art. 4º** - As atividades de definições e especificações dos sistemas, projetos e processos relacionados ao BDCC e seu sistema de gerenciamento serão supervisionadas e auditadas pelo Serviço de Tecnologia da Informação da Alfândega/STS, conjuntamente com a Gerência de TI da Codesp, que receberão toda a documentação pertinente para prévia avaliação e, a qualquer momento, poderão proceder às verificações quanto ao cumprimento das normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil existentes sobre sistemas informatizados de recintos alfandegados.

§ 1º - O BDCC será o banco de consultas quanto à identidade e à autorização da Alfândega/STS, para o acesso do portador de crachá eletrônico aos locais ou recintos alfandegados.

§ 2º - Essa autorização não significa uma permissão de entrada ou saída nos portões de controle, caso não exista alguma motivação que justifique esse fato; devendo a empresa administradora desses locais ou recintos, informarem no sistema próprio, a que se refere o art. 14, da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009, as razões do evento e outros dados relativos à atividade do cadastrado e, se for o caso, ao movimento de carga sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** - O SSPP será o principal mecanismo de inserção no BDCC dos pedidos de credenciamento e de autorização para a emissão dos crachás eletrônicos, definidos na Portaria ALF/STS nº 73/08, garantindo-se a possibilidade dessa inclusão de dados, bem como da emissão de crachás eletrônicos, serem efetuadas

através de sistemas específicos das administradoras de locais ou recintos alfandegados, ou, ainda, de empresas autorizadas para tal, desde que observado o disposto no art. 54 da portaria citada.

**Art. 6º** - A Codesp, dando continuidade à implantação do ISPS-Code no Porto de Santos, se responsabiliza, nesta fase, pela emissão e manutenção dos crachás eletrônicos de identificação:

- I. das pessoas que se enquadrem na condição de seus funcionários ou prestadores de serviço;
- II. das autoridades ou servidores públicos dos órgãos com atividades na zona portuária;
- III. dos trabalhadores portuários avulsos - TPA, registrados no OGMO;
- IV. dos veículos de trabalho da Codesp;
- V. dos veículos oficiais dos órgãos públicos;
- VI. dos motoristas de veículo de carga; e
- VII. de outras pessoas ou veículos que, por dever de ofício ou interesse da autoridade portuária, necessitem acessar as zonas definidas como "áreas restritas" no SSPP, através dos portões de acesso (gates) administrados pela Codesp.

**Art. 7º** - A Alfândega/STS também poderá emitir crachás eletrônicos para servidores públicos, despachantes aduaneiros, técnicos certificantes, prestadores de serviço em suas instalações, veículos próprios ou para outras pessoas ou veículos por ela autorizados, cujos dados de identificação serão incluídos no BDCC.

**Art. 8º** - Os crachás eletrônicos, emitidos pela Alfândega/ STS, pela Codesp, pelas administradoras de locais ou recintos alfandegados ou por outras empresas autorizadas pela Alfândega/STS e Codesp, deverão apresentar, obrigatoriamente, de forma impressa para identificação visual:

- I. o nome completo ou parcial, pelo qual é conhecido o portador;
- II. a foto atual e equivalente à digitalizada para o BDCC;
- III. a identificação da empresa emissora do crachá; e
- IV. o nome da empresa à qual o portador é vinculado no BDCC.

§ 1º- Os dados eletrônicos gravados no crachá das pessoas físicas serão, obrigatoriamente, ao menos aqueles relacionados nos incisos I, II, III, V e VIII do §1º do art. 24 da Portaria ALF/STS nº 73/08, com a formatação definida no §1º do art. 54 da mesma Portaria, sendo permitida a utilização do crachá para outros fins de interesse da emissora, mediante a gravação de dados em campos distintos.

§ 2º- Os crachás eletrônicos de veículos deverão trazer impressos, além da identificação da emissora, os dados referentes à marca, modelo e placa de trânsito; deverão também trazer gravados eletronicamente os dados relacionados no § 1º do art. 30 da Portaria ALF/STS nº 73/08, sendo permitida a utilização do crachá para outros fins de interesse da emissora, mediante a gravação de dados em campos distintos.

**Art. 9º** - Todas as administradoras de locais ou recintos alfandegados deverão instalar em seus portões de acesso (gates), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, equipamentos leitores dos crachás eletrônicos de que trata a Portaria ALF/STS nº 73/08, abstendo-se de exigir outra identificação pessoal de usuário ou veículo cadastrado no BDCC, exceto em caso de inconsistência de dados no momento da consulta, de tentativa de acesso negado sem justificativa ou de suspeita de irregularidade.

**Art. 10** - Quando uma pessoa física for empregada ou prestadora de serviços a qualquer título em mais de uma empresa, terá direito a somente um crachá eletrônico, mas essa informação constará no BDCC, e a manutenção do vínculo será responsabilidade de cada representante legal, individualmente considerado, definido no inciso IV do art. 21 da Portaria ALF/STS nº 73/08.

**Art. 11** - Desde que seja possível individualizar o responsável pela informação, fica permitido o desenvolvimento de sistemas de controle de acesso compartilhados entre as administradoras de locais ou recintos alfandegados de que trata esta Portaria, bem como a celebração, diretamente entre as partes, de acordos de cooperação e convênios para a emissão de crachás e manutenção dos respectivos equipamentos e sistemas.

**Art. 12** - Os acordos de cooperação e convênios de que trata o artigo anterior deverão observar as condições, formas e ritos previstos nas normas pertinentes à autoridade envolvida.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2009, sem prejuízo das demais normas de controle aduaneiro e portuário.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS  
Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos

JOSÉ ROBERTO SERRA  
Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo